



COMISSÃO
PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO
**ASSÉDIO MORAL,
DO ASSÉDIO SEXUAL
E DA DISCRIMINAÇÃO**

Cartilha

PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO

ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

#TAMOJUNTO



COMISSÕES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

2º grau

Presidente da Comissão

Karina Albuquerque Aragão de Amorim - desembargadora eleitoral;

Componentes

Dario Rodrigues Leite de Oliveira, desembargador eleitoral substituto;

Roberta de Paula Gomes Coelho Paiva - secretária;

Adélia Leopoldina Carvalho Rodrigues dos Santos;

Alzira Márcia Silva do Vale;

Bernardo Gonzaga Bernardes Cabral;

Silvia Kátia de Freitas Moraes;

Hugo Lustosa Belfort do Nascimento;

Renata Clarice Rodrigues Mota.

1º grau

Presidente da Comissão

Nicole Faria Neves - juíza eleitoral

Componentes

José André Machado Barbosa Pinto - juiz eleitoral;

Adélia Leopoldina Carvalho Rodrigues Dos Santos;

Alex Danilo do Nascimento;

Alzira Márcia Silva do Vale;

Bernardo Gonzaga Bernardes Cabral;

Jocenny de Oliveira Neves;

Marivaldo Mendes da Silva Filho;

Ricardo Motta Pansera.



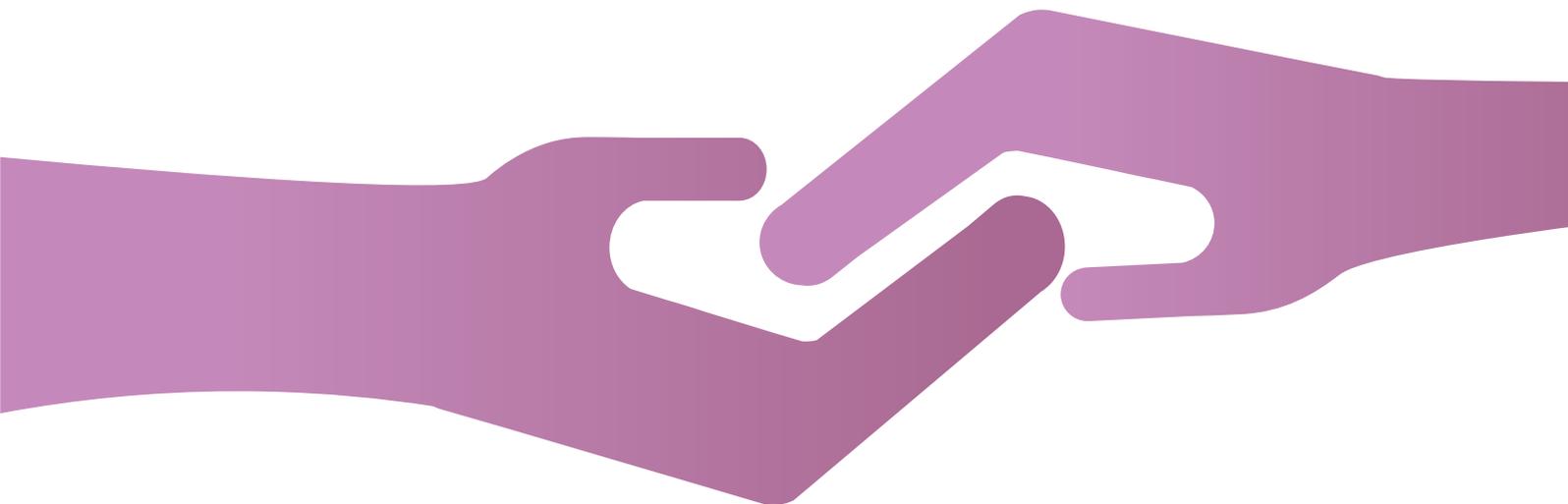
APRESENTAÇÃO

O TRE/PE, por meio das Comissões de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação do 1º e do 2º grau, elaborou a presente cartilha, cujo objetivo principal é **estimular a manutenção de um ambiente de trabalho saudável, digno e seguro** no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

Serão apresentados **conceitos básicos** e **exemplos de práticas** que configuram situações de assédio moral, assédio sexual e discriminação, possibilitando que os servidores(as), estagiários(as), prestadores(as) de serviços, voluntários(as) e demais colaboradores (as) consigam **reconhecer eventuais condutas abusivas e denunciá-las**.

O assédio e a discriminação devem ser combatidos firmemente, portanto, se você está passando ou tem conhecimento de alguma situação de assédio moral, assédio sexual ou discriminação, **não se cale!**

Juntos(as) podemos lutar por um ambiente de trabalho livre de práticas abusivas e discriminatórias!



ASSÉDIO MORAL



Conduta abusiva praticada por meio de **comportamentos, palavras, atos e gestos** que podem causar **danos à dignidade e/ou integridade psíquica e física** de outra pessoa, **comprometendo o exercício das suas funções laborais e degradando o ambiente de trabalho.**

Alguns **exemplos** de assédio moral:

- Exigir o cumprimento de tarefas impossíveis ou exorbitantes;
- Chamar atenção em público, expondo desnecessariamente o(a) assediado(a);
- Retirar a autonomia funcional ou contestar, a todo momento, as decisões;
- Gritar ou falar de forma desrespeitosa;
- Ameaçar ou praticar qualquer forma de violência física;
- Espalhar boatos ofensivos;
- Criticar a vida particular, as preferências pessoais ou as convicções do (a) assediado(a);
- Atribuir apelidos pejorativos;
- Sobrecarregar o trabalho de alguém em benefício de outro(s).





ASSÉDIO MORAL

ATENÇÃO! O assédio moral pressupõe **repetição da conduta** abusiva e independe de intencionalidade.

IMPORTANTE! Não é necessário que haja uma **relação de subordinação** entre o assediador(a) e o assediado(a).

NÃO é assédio moral:

- Exigir eficiência no cumprimento do trabalho;
- Identificar/corrigir erros cometidos;
- Solicitar o cumprimento de metas;
- Cobrar a realização da jornada de trabalho estabelecida e o uso de roupas apropriadas.





ASSÉDIO SEXUAL

Conduta de **conotação sexual** praticada **contra a vontade** de alguém, manifestada por **palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios**, capaz de **perturbar** e **constranger** a pessoa assediada, além de criar um **ambiente de trabalho intimidativo, tóxico e desestabilizador**.

IMPORTANTE! Para caracterizar o assédio sexual **é necessário o “não consentimento”** da pessoa assediada e o objetivo – por parte de quem assedia – de **obter vantagem ou favorecimento sexual**.

Alguns **exemplos** de assédio sexual, desde que não haja consentimento:

- Insinuações, piadas e brincadeiras de conteúdo sexual;
- Atitudes e gestos inadequados e intimidadores;
- Contato físico inapropriado;
- Exigência de favores sexuais mediante ameaças de retaliação ou oferecimento de vantagem;
- Envio de mensagens de cunho sexual (conversas, imagens, vídeos, figurinhas);
- Pressão para participar de encontros e saídas.

ATENÇÃO! Diferente do assédio moral, o assédio sexual **não pressupõe repetição**, a conduta pode ter sido praticada uma única vez e já configurar assédio sexual.





DISCRIMINAÇÃO

A discriminação compreende toda **distinção, exclusão, restrição ou inferiorização** fundamentada em **características pessoais**, tais como: **raça, etnia, cor, sexo, orientação sexual, religião, idade, origem social, deficiência, opinião política**, entre outros.

Alguns **exemplos** de discriminação:

- Fazer qualquer tipo de diferenciação, comentário ou piada em razão de alguma característica pessoal;
- Agredir alguém física ou verbalmente em virtude de raça, cor, sexo, orientação sexual, etc;
- Dificultar a promoção de determinada pessoa sem razões técnicas;
- Excluir do convívio institucional;
- Expor a situações humilhantes e constrangedoras;
- Avaliar negativamente o profissional com fundamento em características pessoais.





CANAIS DE ATENDIMENTO

O TRE/PE possui **canais permanentes** para **acolhimento, escuta, acompanhamento e denúncia** de todas as pessoas afetadas por situações de assédio moral, assédio sexual e discriminação no âmbito institucional.

Importante!

Todas as informações serão tratadas com **sigilo**.



-  **Conte o ocorrido** para os colegas e familiares;
-  Procure a **Ouvidoria** presencialmente, por e-mail (ouvidoria@tre-pe.jus.br), telefone (3194-9482 ou 3194-9483) ou pela intranet.
-  **Envie e-mail** para comissaoassedio2@tre-pe.jus.br (sede) ou comissaoassedio1grau@tre-pe.jus.br (cartórios);
-  **Fale pessoalmente** com algum integrante das comissões. Conheça as pessoas que integram a comissão **Clique aqui** ou acesse via QR code.



FONTES

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO, Resolução n° 351/2020, do Conselho Nacional de Justiça.

INSTRUÇÃO NORMATIVA n° 75/2024, do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO TRABALHO, Cartilha Virtual do Senado Federal, Biênio 2017/2019.

ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO: SAIBA IDENTIFICAR PARA COMBATER. Cartilha Virtual do TJPE, 2022.

Elaborada pela Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Assédio sexual e Discriminação do 2° grau

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Recife, abril de 2024